



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO

Projeto de Lei Complementar nº 24/2021, de autoria da Mesa Diretora

Em atenção a r. determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Garça, para a realização de impacto orçamentário-financeiro sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2021, de autoria da Mesa Diretora, que altera a Lei Complementar nº 20, de 07 de junho de 2016, no tocante ao auxílio-alimentação do Poder Legislativo e dá outras providências, cumpre-nos informar:

1) A medida proposta é uma revisão do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo, oportunizando um aumento real no valor do aludido benefício, passando dos atuais R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

2) Ainda, propõe a majoração, em R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), excepcionalmente no mês de janeiro/2022, em respeito ao princípio da isonomia, considerando que a Prefeitura de Garça majorou o benefício de seus servidores no mês de dezembro de 2021; a majoração no mês de janeiro de 2022 tem como finalidade atender aos preceitos do art. 8º, inciso VI, da LC 173/2020;

3) A medida proposta, considerando o quadro atual de servidores ativos vinculados aos quadros funcionais do Poder Legislativo (ou seja, excetuados os cedidos aos outros órgãos e entidades), reporta no montante anual de R\$ 25.680,00, considerando oito funcionários recebendo R\$ 250,00 mensais, mais R\$ 210,00 no mês de janeiro;

4) A Lei Municipal nº 5.434, de 07 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022, traz em seu bojo a dotação orçamentária na categoria funcional 3.3.90.46.00 do Programa "Funcionamento, Manutenção e Modernização da Câmara Municipal", dentro do orçamento do Poder Legislativo, com valor de R\$ 26.000,00, suficiente para suportar a despesa pleiteada;

5) Quanto a parte financeira, as transferências financeiras pertinentes ao duodécimo suportam a despesa, desde que respeitado o cronograma de desembolso.

6) A medida pleiteada não configura impacto na respectiva despesa de pessoal;

Em razão da análise preliminar apresentada, a despesa é plenamente suportável perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim adequada e compatível, orçamentária e financeiramente.

Garça, 07 de dezembro de 2021.

José Roberto Carvalho
Responsável pela Contabilidade